



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2018**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E**  
**EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O IFRS - CAMPUS VIAMAO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23742.000097/2018-18**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2018**

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus Viamão*, pessoa jurídica de direito público, com sede em Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0017-03, representado neste ato pelo Diretor Geral *Pro Tempore*, Sr. Alexandre Martins Vidor, no uso de suas prerrogativas legais, e, considerando o disposto na Lei nº 10.696/2003, no Capítulo III da Lei nº 12.512/2011, no Decreto 7.775/2012 (alterado pelo Decreto nº 8.293/2014), pelo Decreto 8.473/2015 e pelo Decreto nº 9.214/2017, e art. 14 da lei 11.947/2009 e Resolução/ CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de **17 de setembro a 27 de dezembro de 2018**. Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02), à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), constituída pela Portaria nº 051 de 15 de Maio de 2018, na Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos deste instituto, até o dia **10 de setembro de 2018 (quinta-feira), às 13h30min** quando terá início a **Sessão Pública no Auditório do IFRS – Campus Viamão**, com sede à Av. Senador Salgado Filho, nº 7000, 1º andar, prédio do TECNOPUC, bairro Jardim Krahe, em Viamão/RS.



IFRS – Campus Viamão	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do IFRS - *Campus Viamão*, durante o período de **17 de setembro a 28 de dezembro de 2018**, conforme especificações constantes do Item 8 deste edital.

1.2 Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I:** Modelo de Projeto de Venda;

**Anexo II:** Modelo de Declaração de Produção Própria;

**Anexo III:** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

**Anexo IV:** Cronograma de entrega;

**Anexo V:** Projeto Básico.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);

2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor.

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira de Identidade e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Dispensa de Licitação.
  - 3.1.1. O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
  - 3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CECAAF, diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
  - 3.4.1. A CECAAF não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.



IFRS – Campus Viamão	
Fl. n°	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. Para participação da chamada pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

**IFRS – CAMPUS VIAMÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 07/2018**  
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

e

**IFRS – CAMPUS VIAMÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 07/2018**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

- 4.2. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS-Campus Viamão, na sede desse *Campus*, situada à Av. Senador Salgado Filho, nº 7000, 2º andar, no bairro Jardim Krahe, prédio do TECNOPUC, em Viamão/RS – CEP 94440-000.
- 4.2.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega dos mesmos.
- 4.2.2. O IFRS – *Campus Viamão* não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição deste Órgão que não seja a Coordenadoria de Compras e Licitações.
- 4.3. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa que apresente seu documento de identidade, para quem será emitido o respectivo recibo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

Cada participante deverá apresentar 01 (um) único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.

- 4.3.1. Se, por ventura, mais de um envelope de Habilitação ou de Proposta de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 4.3.2. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela CECAAF.
  - 4.3.2.1. Excetuando-se a situação prevista no subitem 4.3.2, nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

## **5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

- 5.1. Para habilitação dos proponentes exigir-se-á, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, sob pena de inabilitação:
  - 5.1.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de
    - a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
    - b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
    - c) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
    - d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
  - 5.1.2. **Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de:



IFRS – Campus Viamão	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um dos agricultores familiares participantes;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e
- d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

5.1.3. **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- g) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

5.2. Ainda, **todos os interessados** deverão incluir também no envelope de habilitação quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal; produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;

**b)** sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,

**c)** produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – *Campus Viamão* abrirá prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a regularização da documentação, conforme redação dada ao § 5º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

5.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CECAAF, no momento da abertura dos envelopes.

5.4.1. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## **6. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)**



IFRS – Campus Viamão	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

- 6.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo I deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do subitem 8.2 deste edital.
- 6.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pelo IFRS – *Campus Viamão*.
- 6.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens a serem adquiridos, constante do subitem 8.2 deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).
- 6.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 6.5. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até **02 dias úteis**, conforme análise da Comissão.
- 6.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU - Diário Oficial da União e no prazo de **05 dias úteis** da publicação do resultado IFRS emitirá Nota de Empenho de Despesas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) dará início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.
- 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela CECAAF serão rubricados tanto pelos membros desta Comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela CECAAF, conforme item próprio deste edital, a análise das propostas apresentadas nos envelopes de nº 02 pelos proponentes devidamente habilitados.
- 7.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
- 7.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.
- 7.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **8. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS**

- 8.1. A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número usuários (discentes matriculados na educação básica) do programa neste *Campus* do IFRS, o período letivo, e a disponibilidade de recursos proveniente da dotação orçamentária própria da Entidade Executora.



IFRS – Campus Viamão	
Fl. n°	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

- 8.1.1. Por *Fração de Entrega* entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS – Campus Viamão, periodicamente (por semana, por quinzena ou por mês), conforme edital, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.
- 8.2. Serão adquiridos itens para o cardápio de alimentação escolar (lanche) elaborado pela nutricionista do IFRS, conforme da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNIDADE DE VENDA	FRAÇÃO DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	127,5	Kg	Semanal	<b>R\$ 3,50</b>	<b>R\$ 446,25</b>
2	Bergamota/Mexerica/Tangerina Ponkan. De 1ª qualidade. Tamanho médio: Ponto médio de amadurecimento. Sem batidas. Peso médio unitário: 80g por fruta. íntegra e sem manchas, firme, sem ceder a leve pressão dos dedos. 11 a 13 unidades por quilograma de produto.	260	Kg	semanal	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 780,00</b>
3	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	200	Kg	semanal	<b>R\$ 4,50</b>	<b>R\$ 900,00</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

4	Biscoito tipo rosca de chocolate e mel com glacê. Tipo caseiro/colonial. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 30g por pessoa. Pacote com 400g (aproximadamente): aprox. 25 biscoitos.	77	Pacote com 400g	Semanal	<b>R\$ 9,80</b>	<b>R\$ 754,60</b>
5	Biscoito de Milho. Tipo caseiro/colonial. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de milho, açúcar, ovos, leite e bicarbonato de amônia. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 30g por pessoa. Pacote com 400g (aproximadamente): aprox. 25 biscoitos.	77	Pacote com 400g	Semanal	<b>R\$ 9,47</b>	<b>R\$ 729,57</b>
6	Cuca variados sabores . Fatiada Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, gordura vegetal, gordura animal, fermento químico, sal e canela em pó. Contém glúten. Acondicionada em saco de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 500g (aprox. 20	210	Unidades de 500g	Semanal	<b>R\$ 9,62</b>	<b>R\$ 2020,00</b>



IFRS – Campus Viamão	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

	fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega.					
7	Pão sabores e recheios variados - massa variar sabores (batata, aipim, cenoura, moranga) com recheio variados (calabresa, presunto, queijo, brócolis...). Unidades de 80 gramas. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação e validade.	1800	Unidades de 50g	Semanal	<b>R\$ 1,97</b>	<b>R\$ 3546,00</b>
8	Barra de arroz em flocos contendo arroz orgânico nos sabores caramelo e chocolate 10g cada barra.	2380	Unidades de 10g	Semanal	<b>R\$ 0,40</b>	<b>R\$ 952,00</b>
9	Palito Salgado diverso sabores com farinha de trigo integral . Crocante. Peso pct 50g. Com rótulo de identificação.	1400	Pacote com 50g	Semanal	<b>R\$ 2,05</b>	<b>R\$ 2870,00</b>
10	Bolo tipo cupcake - sabores variados (aipim e coco, chocolate, laranja com açúcar mascavo). Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação e validade. Alternar sabores na entrega. Unidades de aproximadamente 50 gramas.	1190	Embalagem de 50g	Semanal	<b>R\$ 1,75</b>	<b>R\$ 2082,50</b>
					<b>Total Global - Estimado</b>	<b>R\$ 16.696,2</b>

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.



IFRS – Campus Viamão	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO**  
**SUL CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

## 9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus Viamão.</i> CNPJ: 10.637.926/0017-03	Endereço: Av. Senador Salgado Filho, nº 7000, 2º andar – prédio do TECNOPUC, Bairro Jardim Krahe. Viamão/RS. CEP: 94440-000 Fones: (51) 991552338 Setor de Ensino

- 9.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 9.3. A primeira entrega somente ocorrerá após emissão da Nota de Empenho de Despesa e mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento.
- 9.3.1. A convocação será encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo de início das entregas.
- 9.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega (observadas as 'frações de entrega' constantes do Projeto Básico).
- 9.4. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Ensino, após solicitação formal feita pelo Setor de Ensino do IFRS – *Campus Viamão* e de acordo com a periodicidade constante no Cronograma de Entrega (Anexo IV), para entrega no horário: das 08h30min até às 12h, nas terças e quintas-feiras.



IFRS – Campus Viamão	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

- 9.4.1 Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) foram estimados de acordo com o público alvo do *campus*, alunos do ensino médio integrado. No mês de dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido, devido às férias dos alunos.
- 9.4.2 O IFRS – *Campus Viamão* reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.
- 9.5 Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 9.5.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 8.2 deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.
- 9.5.2 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 9.6 Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 9.6.1 Os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- I - isentos de substâncias terrosas;
  - II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - IV - sem umidade externa anormal;
  - V - isentos de odor e sabor estranhos; e,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO**  
**SUL CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

VI - isentos de enfermidades.

- 9.7 Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 9.8 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a Entidade Executora e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.
- 9.8.1 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista responsável técnico, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatados nutricionalmente, com o respaldo da CECAAF e com a declaração técnica da EMATER.
- 9.9 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de **Nota Fiscal** e de **Recibo de Entrega**, ambos contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, emitido em duas (02) vias de igual teor, devendo a segunda (2º) via ser entregue ao representante da Entidade Executora.
- 9.10 Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e 2º via do Recibo de Entrega.
- 9.11 A regularidade da oferta de lanches aos beneficiários do PAA, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas (Anexo IV); a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR**



IFRS – Campus Viamão	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

- 10.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela, item 8.2 deste edital.
- 10.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) estritamente em observância ao disposto no Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
- 10.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 10.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 10.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 10.5 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3.1 e 10.4.
- 10.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO**  
**SUL CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

- comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do item 10.3.1. deste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 10.7 No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no inciso III do item 10.4. deste edital, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 10.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 10.9 Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

- 11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – *Campus* Viamão, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora.
- 11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.
- 11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 11.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme subitem 8.2 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 11.5. A análise ficará a cargo de uma das seguintes profissionais: Nutricionista, Tecnóloga



IFRS – Campus Viamão	
Fl. n°	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

de Alimentos ou Técnica de Alimentos do IFRS, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

## 12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do fornecimento será de até quatro meses, tendo início em 17 de setembro de 2018 e término em 28 de Dezembro de 2018, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 12.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É expressamente vedada a subcontratação.

## 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos no subitem 8.2 deste edital.
- 14.2. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.
- 14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO**  
**SUL CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

pagamento;

VP = Valor da Parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

14.3.1. Nos casos de inadimplência por parte do IFRS-*Campus* Viamão, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

16.4 Fica reservado ao *Campus* Viamão o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

16.5 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.6 A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.6.1 O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

16.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



IFRS – Campus Viamão	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

- 16.6.3 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e
- 16.6.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 16.7.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 16.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato/edital.
- 16.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 16.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 15. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**
- 15.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO**  
**SUL CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

absolutamente estranhos ao futuro contrato/nota de empenho.

- 15.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 15.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.
- 15.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 15.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 15.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 15.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

- 16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.
- 16.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.
- 16.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência estabelecida.



IFRS – Campus Viamão	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

- 16.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme **Cronograma de Entrega** (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no **Cronograma de Entrega** (Anexo IV).
- 16.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **17. DAS PENALIDADES**

### **17.1. ADVERTÊNCIA**

17.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e
- II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **17.2. Multa**

17.2.1. A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual.

17.2.2. A MULTA MORATÓRIA poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO**  
**SUL CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 17.1.1.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 17.1.1.

**17.2.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado nos fornecimentos de notas de empenho de despesas por culpa do fornecedor implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

17.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 0100915173 e PTRES n.º 111776, exercício financeiro do ano corrente.



IFRS – Campus Viamão	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

## 20. DOS RECURSOS

20.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site <https://expansao.ifrs.edu.br>, na aba pertencente ao *Campus Viamão*, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

21.2. Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – *Campus Viamão*, das 08h00 às 11h30 e/ou das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: [licitacao@viamao.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@viamao.ifrs.edu.br).

21.3. Para definição dos preços de aquisição observou-se o Artigo 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

21.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

21.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos/notas de empenho individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.; e

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO**  
**SUL CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 991552338 | <https://expansao.ifrs.edu.br>

Valor máx. a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos  
na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 21.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Nota de Empenho de Despesa, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.
- 21.7. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Viamão/RS, 20 de agosto de 2018.

**Alexandre Martins Vidor**  
**Diretor Geral *Pró Tempore***  
**Portaria nº 686/2017**